



CRT-SP

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)

Rua 24 de Maio, 104 – 12º Andar – Centro – CEP 01041-000 – São Paulo-SP

(endereço provisório)

E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

OFÍCIO Nº 041/2019

São Paulo, 10 de maio de 2019

Assunto: Atribuições profissionais dos Técnicos em Edificações e Técnicos em Agrimensura

Senhor Corregedor Geral

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, cumpre informar a esta Douta Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que a Lei nº 13.639/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 27 de março de 2018, criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais (CRTs), os quais passam a integrar o conjunto fiscalizador com competência exclusiva para orientar, disciplinar e fiscalizar (art. 3º da Lei nº 13.639/2018) o exercício profissional dos Técnicos Industriais regulamentados pela Lei nº 5.524/1968 e Decreto nº 90.922/1985 e Resolução CFT nº 58, de 22 de março de 2019. Por esta razão o Sistema CFT/CRT assume a função regulamentadora e fiscalizadora da profissão dos Técnicos Industriais, antes exercida pelo Sistema CONFEA/CREA.

No entanto, é preciso dizer, sem qualquer prejuízo às competências, prerrogativas e atribuições técnicas da categoria profissional, manter-se a regulamentação atual até que o Sistema CFT/CRT delibere de modo diverso (art. 37, parágrafo único, da Lei nº 13.639/2018).

Neste mesmo diapasão, o art. 17 da Lei 13.639/18 estabeleceu o **Termo de Responsabilidade Técnica (TRT)** emitido por profissional ou pessoa jurídica responsável pela elaboração de projetos ou execuções de obras ou serviços, solicitada no sítio eletrônico www.crtsp.gov.br. O TRT é o documento hábil capaz de comprovar a legalidade no exercício do Técnico Industrial e substitui a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com idêntica eficácia, reiteramos, sem prejuízo às prerrogativas e atribuições técnicas dos profissionais.

No que tange as competências dos profissionais Técnicos Industriais, **incluídos os Técnicos em Edificações e Técnicos em Agrimensura**, estas estão inscritas na Lei nº 5.524/68 e regulamentadas pelo Decreto nº 90.922/1985, sendo que o art. 4º do mencionado decreto consta as seguintes atribuições:

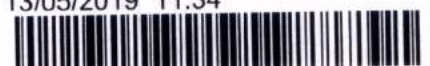
DECRETO Nº 90.922/1985.

...

Art 4º **As atribuições dos técnicos industriais de 2º grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:**

DICOGE 4.3 2019/00073756

13/05/2019 11:34





CRT-SP

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)

Rua 24 de Maio, 104 – 12º Andar – Centro – CEP 01041-000 – São Paulo-SP

(*endereço provisório*)

E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

I - executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção;

II - prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos **trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria**, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades:

1. coleta de dados de natureza técnica;
2. desenho de detalhes e da representação gráfica de cálculos;
3. elaboração de orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra;
4. detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;
5. aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho;
6. execução de ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;
7. regulagem de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos.

.....

Negritamos e sublinhamos

Já no que se refere à limitação das atividades acima **descritas em especial aos Técnicos em Edificações**, a legislação se restringe, ou melhor, ressalva, apenas a atuação no limite de 80 m² de área construída **“que não constituam conjuntos residenciais, bem como realizar reformas, desde que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica”** (§1º do artigo 4º do Decreto nº 90.922/1985), sendo **exclusivamente** esta limitação, não havendo extensão para outras atividades, já que a lei prevê rol taxativo.

Por isso mesmo, reiteramos, **não haver restrições na legislação para outras atividades**, senão especificamente a limitação de executar obras ou serviços em área de 80 m² construída **“que não constituam conjuntos residenciais ou reformas que implique em estruturas de concreto armado ou metálica”**, estando, portanto, apto a executar todas as demais tarefas (obras ou serviços), tais como, apenas a título de exemplo, levantamento de dados técnicos de edificações para fins de regularização perante o cadastro imobiliário municipal, independentemente de área.

af



CRT-SP

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)

Rua 24 de Maio, 104 – 12º Andar – Centro – CEP 01041-000 – São Paulo-SP

(endereço provisório)

E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

Salientamos que o registro do TRT conforme estabelecido no art. 17 da Lei nº 13.639/2018, obrigatório, é o documento hábil comprobatório do exercício legal da atividade de Técnico em Edificações e Agrimensura, substituindo para todos os fins legais e administrativos, a ART, repressa-se, **sem qualquer prejuízo das prerrogativas e atribuições técnicas para os profissionais.**

Ante o exposto, solicitamos a Vossa Excelência, providências no sentido de **dar ampla divulgação e cumprimento a legislação já citadas em todas as VARAS DE REGISTROS PÚBLICOS E DOS OFÍCIOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS DA CAPITAL E DO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, principalmente àquelas onde **o Técnico em Edificações e Técnico em Agrimensura** apresentam os seus trabalhos técnicos para análise, visando o registro do trabalho da sua lavra, no sentido de garantir a esses profissionais, o livre e pleno exercício profissional, recepcionando o TRT e demais documentos e ou peças técnicas por eles elaboradas.

Colocamo-nos à disposição através do canal de comunicação aberto com a sociedade nos formatos: a) Sítio eletrônico: www.crtsp.gov.br; b) E-mail: secretaria@crtsp.gov.br.

Agradecemos as providências adotadas.

Atenciosamente

Técnico em Eletrotécnica Gilberto Takao Sakamoto
Presidente do CRT-SP

Excelentíssimo Senhor Juiz Corregedor
Doutor Geraldo Francisco Pinheiro Franco
Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
São Paulo SP